



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 031 DE 29 DE MAIO DE 2025 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei complementar nº 031, de 29 de maio de 2025, de autoria do Prefeito Municipal que: *"Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, redefine atribuições das secretarias municipais e dá outras providências"*.

II- Conclusões da Relatoria

O projeto pretende sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, redefine atribuições das secretarias municipais.

Pois bem, o projeto, se refere à Estrutura Organizacional do Poder Executivo, e, conforme estabelece o art. 26, §1º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito. Vejamos:

Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;

II - disponham sobre:

- a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;**
- b) **servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;**
- c) **criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;**

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

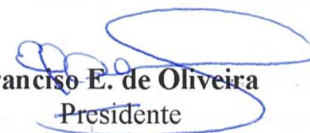
Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei complementar municipal nº 032 de 29 de maio de 2025 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 02 de junho de 2025.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Francisco E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final